



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034 DE 27 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública autorizada, através de seu titular, a emitir o Cartão de Estacionamento nas vagas previamente demarcadas na cidade, para Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública poderá emitir também o referido Cartão para acompanhantes desde que comprovada a necessidade.

Art. 3º - Os interessados deverão apresentar laudo ou declaração médica que comprove a portabilidade da necessidade especial.

Art. 4º - Os casos omissos deverão receber parecer de um médico da rede pública e solicitado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Art. 5º - A emissão do Cartão não acarretará nenhum custo ao requerente.

Art. 6º - Os credenciados só poderão utilizar-se das vagas previamente demarcadas na cidade para portadores de necessidades especiais por um período não superior a 2 (duas) horas, devendo observar a rotatividade para atendimento a um maior número possível de necessitados.

Art. 7º - O Cartão só poderá ser utilizado por seu titular, em carro de sua propriedade, comprovado pela cópia do IPVA e solicitado a qualquer momento pela Autoridade de Trânsito, e em casos excepcionais com a presença do acompanhante e verificada a necessidade pelo Agente de Trânsito.

Parágrafo Único – O cartão de identificação deverá conter nome do requerente, número do Decreto Municipal, Marca/Modelo do veículo, cor do veículo, ano do veículo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

e placa do veículo, prazo de validade, bem como a fotografia do beneficiado, elaborado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública e plastificado pelo requerente.

Art. 8º - O empréstimo do cartão ou cópia xérox entregue a qualquer não credenciado será considerado como irregularidade grave, podendo acarretar em suspensão imediata do mesmo.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer das determinações previstas no Decreto ou no Código de Trânsito Brasileiro, acarretará na aplicação de multas de acordo com o CTB e a suspensão do cartão.

Art. 10 – O cartão terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovado para que obtenha os efeitos legais.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Smcop/smg/ebmp